PROCESSO Nº 4112

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 3//2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E ABONO DE FALTAS DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU PARA-ESPORTIVAS

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.

 O servidor público municipal da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal de Assis, seja efetivo ou comissionado, será dispensado de registro de ponto e terá suas faltas abonadas, no período em que estiver participando de competições esportivas ou para-esportivas, ou quando convocado para integrar representação municipal, estadual ou nacional em treinamento ou competição no País ou no exterior.
 - § 1º. O servidor deverá comprovar sua participação em cada competição ou convocação esportiva, bem o período de duração.
 - § 2º. A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser entregu ao chefe imediato do servidor, que, quando necessário, providenciará a entrega ao Recurso Humano do órgão municipal no qual é lotado.
 - § 3°. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2012

JOSÉ APPRÉCIDO FERNANDES Vereador – PT



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como escopo valorizar e incentivar a prática do esporte no município, ofertando aos atletas, servidores públicos municipais, condições de integrarem, sem qualquer prejuízo, as competições estaduais e nacionais.

A proposição está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, que constantemente busca valorar o esporte, seja através de fomente – incentivos fiscais-, ou mesmo na dispensa de seus servidores, civis e militares em competição ou representação esportivas, já autorizada por Lei Federal.

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como "Lei Pelé", que Institui normas gerais sobre desporto, em seu artigo 84, assim preleciona:

"Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior."

Também a Lei nº 8.112 de 1990, que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispôs sobre o assunto:

Art. 102. Além das ausências ao serviços previstas no artigo 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

O projeto que ora apresentamos, estendemos aos atletas, servidores públicos municipais, a possibilidade de participarem, além das competições nacionais, já autorizadas pela legislação federal, daquelas regionais e estaduais, valorizando dessa maneira os atletas do município. Ademais, muitas vezes, para que um atleta ou equipe possa participar de competições nacionais, necessita-se de que tenha participado e logrado êxito nas competições regionais ou estaduais das respectivas modalidades.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Dessa maneira, e compreendendo a importância do esporte como atividade intrínseca à saúde e lazer, preceitos fundamentais de nossa Constituição, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2012

JOSÉ APARTE DO FERNANDES

Wereador - PT



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 31/2012 PARECER Nº 41/2012

"Dispõe sobre a dispensa a abono de faltas do serviço público quando em competições esportivas ou para-esportivas.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, que tem por objetivo dispor sobre a dispensa e abono de faltas do funcionário público municipal quando estiver participando de competições esportivas ou para esportivas, ou quando convocado para integrar representação municipal, estadual, ou nacional.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 03 de abril de 2012.

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico jurídico